



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 022/2022 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2022 – SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a **LINEAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI-ME.**, na forma abaixo:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2022, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Senhor **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário de Estado, residente e domiciliado na Avenida Desembargador João Machado, nº 136, apt. 301, bloco 7B, Bairro Alvorada, CEP: 69.043-000, Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº 1017453-2, SSP/AM, inscrito no CPF nº 317.655.992-53, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa a **LINEAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI-ME**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.444.991/0001-43, com sede à Rua Waldemir Cordeiro, nº 369, Bairro Alvorada II, CEP: 69043-120, Manaus-AM, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **URSULA CRISTINA DE ALMEIDA NEVES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1235406-6, SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 592.254.752-68, residente e domiciliada na Rua Desembargador Bonifácio de Almeida, nº 20 A, Qd. 24, Bairro Planalto, CEP: 69.045-070, Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Dispensa de Licitação nº 033/22-SEJUSC, bem como da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 133/2022 – GS/SEJUSC em 24 de agosto de 2022, constante do Processo Administrativo nº 5239/2022-84-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, e em conformidade com a minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de empresa especializada em serviços de Engenharia Elétrica: levantamento e elaboração de laudos de estimativa de consumo mensais de cada unidade consumidora pertencentes a esta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, alta, média e baixa tensão e Substituição de transformador e instalação dos pontos de força no Alojamento de Trânsito de Manaus – ATM, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma das especificações, condições e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, constante do PROCESSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato corresponde a R\$ 304.796,93 (trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais, noventa e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011, Natureza da Despesa: 33903955, Fonte: 145, conforme Nota de Empenho nº 2022NE0001074, emitida pela CONTRATANTE em 29/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços serão prestados na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Alojamento de Trânsito de Manaus - ATM, conforme descrito no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, e o período de execução será 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** A Contratante fica obrigada a:

7.1 Formalizar o empenho;

7.2 Providenciar o pagamento dos serviços contratados;

7.3 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

7.4 Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

7.5 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução dos serviços;

7.6 Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.8 Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução dos serviços

7.9 A Contratante exercerá ampla fiscalização dos serviços bem como as medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão-de-obra e outras que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento dos serviços.

7.10 Estabelecer, no início da execução dos serviços, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

7.11 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos.

7.12 Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

8.1 Planejar e executar o serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

8.2 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

8.3 Obedecer a todas as normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro da obra.

8.4 Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este projeto básico, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços e manutenção do prazo da obra. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

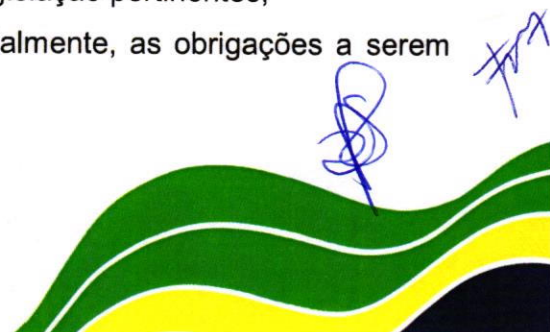
8.5 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "equivalente" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, fornecidos pelo Contratado, se pronuncie pela aprovação ou não do material substituto.

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

8.7 Manter a obra limpa e retirar diariamente da área, todo o entulho decorrente da execução das obras. 8.8 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na fase de contratação.

8.9 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

8.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;





8.11 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.12 Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

8.13 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

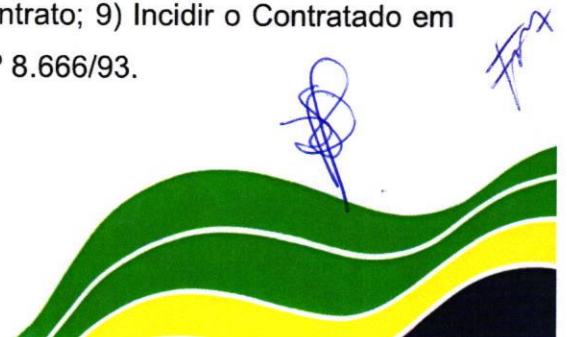
8.14 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.

8.15 A Contratada será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE: 1) Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 2) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 3) Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores; 4) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante; 5) Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores; 6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; 7) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 8) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; 9) Incidir o Contratado em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte da assinatura da avença, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o do município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislações aplicáveis ao caso.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 31 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

  
\_\_\_\_\_  
**URSULA CRISTINA DE ALMEIDA NEVES**

Linear Serviços de Manutenção Predial EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: *FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS*

CPF: *713.654.432-72*

*Fabiana.*

NOME: *LILIANE GUIMARÃES SILVA*

CPF: *521843582-15*

*Liliane.*

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM - CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



quinta-feira

01

set/2022

# DIÁRIO

## ESTADO DO AMAZONAS



# OFICIAL

Número 34.819 | Ano CXXIX  
www.imprensaoficial.am.gov.br

## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
RICARDO APARECIDO LEITE

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (Respondendo)

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**

MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

inscrições será de 14 a 20/09/2022. O Edital na íntegra, com o cronograma dos prazos e seus anexos podem ser acessados no site [www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br) Manaus, 30 de agosto de 2022.

**ALCIONE LELO REIS**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA/SEJUSC

Protocolo 104865

**EXTRATO Nº 110/2022-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 021/2022-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.402.200/0001-10; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de bio-descontaminação, com elaborações de protocolos sanitários e operacionais, monitoramento e profilaxia para as unidades desta SEJUSC, conforme especificações previstas no Projeto Básico integrante do Processo; **Valor Global:** R\$ 816.399,53 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); **Vigência:** 30 (trinta) dias. **Data da Assinatura:** 01/09/2022; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0011; **Fonte:** 121; **Natureza da Despesa:** 33903978; **Nota de Empenho:** 2022NE0000992; **Processo Administrativo:** 5399/2022-23-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º do Decreto nº 40.674/2019.

Manaus, 01 de setembro de 2022

**EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 104870

**EXTRATO Nº 109/2022-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 022/2022-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e LINEAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI-ME, CNPJ: 13.444.991/0001-43; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Elétrica, conforme especificações e quantidades previstas no Projeto Básico integrante do Processo; **Valor Global:** R\$ 304.796,93 (trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos); **Vigência:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 31/08/2022; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 145; **Natureza da Despesa:** 33903955; **Nota de Empenho:** 2022NE0001074; **Processo Administrativo:** 5239/2022-84-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º do Decreto nº 40.674/2019.

Manaus, 01 de setembro de 2022.

**EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 104879

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**PORTARIA Nº 542/2022-GSEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERADO que a Cláusula Terceira, V, do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEAS, estabelece que a Comissão seja composta pelos membros natos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, Projeto de Ampliação de Restaurantes Populares na Capital e Região Metropolitana do Estado do Amazonas - SEAS, vinculado à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, conforme abaixo relacionados:

Sendo assim, a Comissão passa a ser composta conforme abaixo:

I- Jessica de Sousa Monteiro - matrícula: 262.477-0A - Presidente;

II- Edimara Travassos de Andrade Araújo - matrícula: 249.575-9A - Membro;

III- Maria Lenise Trindade da Silva - matrícula: 209.705-2D - Membro.

**Art. 2º - DETERMINAR** que ao término dos trabalhos sejam apresentados os respectivos Relatórios Conclusivos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,** Manaus, 1 de setembro de 2022.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 104780

**PORTARIA Nº 613/2022/GSEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 62 da lei nº 1762 de 14 de Novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 5º do mencionado artigo;

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados do Quadro de Pessoal desta Secretaria, férias regulamentares, nos meses de janeiro a junho/2022, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 1762 de 14 de novembro de 1986.

Itens	Servidor	Matricula	Exercício	Exercício
01	Adriana Celina Serrão Rodrigues	153.603-6 B	2022	03/01 à 22/01/2022 (15 dias)
02	Ana Lucia de S. Moreira	050.511-0 D	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
03	Aridan Nonata Couto Ramos	139.434-7 C	2022	17/01 à 31/01/2022 (15 dias)
04	Ednelza Souza Pereira	113.151-6 F	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
05	Eliano N. de Oliveira	154.097-1 B	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
06	Elisangela de Souza Fernandes	153.943-4 B	2022	17/01 a 31/01/2022 (15 dias)
07	Iraildes Muniz de Lima	247.822-6 A	2022	21/01 a 30/01/2022 (10 dias)
08	José Maria de Oliveira	009.815-9 C	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
09	Leila Conceição da Silva	153.634-6 B	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
10	Lissandro Terço de Verçosa	050.491-2 C	2022	10/01 a 08/02/2022 (30 dias)
11	Lysli Feitosa Ferreira da Costa	260.439-6 A	2022	02/01 a 16/01/2022 (15 dias)
12	Manoel Bezerra Gomes	153.667-2 B	2022	10/01 a 08/02/2022 (30 dias)
13	Marcia Leila dos Santos Freire	148.426-5 C	2022	10/01 a 08/02/2022 (30 dias)
14	Maria da Conceição Cantuário	103.982-2 C	2022	12/01 a 10/02/2022 (30 dias)
15	Maria da Conceição Rodrigues Cabral	050.762-8 C	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
16	Maria Socorro Carioca Bezerra	149.868-1 C	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
17	Raiza Clarice da Costa Lima	257.372-5 A	2022	31/01 a 14/02/2022 (15 dias)
18	Rosani Silva Belém	150.903-9 C	2022	10/01 à 24/01/2022 (15 dias)
19	Salomé Amaral Coelho	051.177-3 C	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
20	Sandra Maquine da Silva	050.706-7 D	2022	10/01 a 24/01/2022 (15 dias)
21	Skathi Liane Cruz da Silva	001.490-7 D	2022	03/01 a 01/02/2022 (30 dias)
22	Antonia Janaina Souza de França	247.698-3 C	2022	01/02 a 02/03/2022 (30 dias)
23	Darcy Ramos de Amorim	150.508-4 E	2022	03/02 a 17/02/2022 (15 dias)
24	Francisco de Almeida Miranda	136.961-0 C	2022	01/02 a 02/03/2022 (30 dias)
25	Jorge Luiz Joseph	154.087-4 B	2022	01/02 a 02/03/2022 (30 dias)
26	Maria Gorete de Souza Lobato	001.495-8 B	2022	01/02 a 02/03/2022 (30 dias)